

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 22/10/2003

EXAME PRÉVIO

EXPEDIENTE INICIAL

Processo: TC-001.703/002/03 – EXAME PRÉVIO.

Representante: CANENGE ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA.

Representada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA.

Adv.: Dr. Antonio Sergio Baptista – OAB-SP 17.111.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 025/03, tendo como objeto: “contratação de empresa especializada para execução de obras de canalização de córrego ...”

**Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,**

Na data de ontem, após analisar as justificativas que recebi da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, as quais não contemplaram todas as impugnações¹ da representação formulada pela empresa CANENGE ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., contra o edital da Tomada de Preços nº 025/03, proferi Despacho recebendo a matéria como exame prévio.

Considerando que o edital fixa para o dia de amanhã, dia 23, o recebimento dos documentos, determinei² a suspensão do certame e também a Autuação do processo.

Assim, nos termos regimentais submeto ao E. Plenário as medidas que adotei.

¹ item 10, letra “o” contém exigência restritiva quando quer que a comprovação se dê por atestado no qual conste determinada dimensão da peça pré-moldada. Alega, também que no mesmo item, a letra “o.1” exige que o atestado esteja em nome da empresa licitante, quando, no seu entendimento, o detentor do atestado é o profissional.

² Despacho publicado no DOE de hoje, 22/10/2003.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 22/10/2003

EXAME PRÉVIO

Após o oficiamento pela E. Presidência, o processo deverá seguir para o Cartório de meu Gabinete, para aguardar a resposta e, após, dar início à instrução regular, **que deverá, neste caso, ter manifestação da Unidade de Engenharia.**

SALA DAS SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2003.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

OP